

Parecer Técnico: Proposta de Registro da Forma de Expressão "Gênero Musical Bugio"

Processo Administrativo Eletrônico: nº 23/1100-0000441-2 **Data de Abertura:** 06/03/2023 **Órgão:** IPHAE

1. Introdução

O presente parecer tem como objetivo analisar a proposta de registro da Forma de Expressão "Ritmo Musical do Bugio", conforme documentação constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 23/1100-0000441-2, aberto em 06/03/2023 no IPHAE. A análise se fundamenta na presente solicitação, cujo processo inclui diversos documentos que registram a importância no bugio no cenário sul-rio-grandense.

Será argumentado sobre a inegável importância cultural do Bugio para o Rio Grande do Sul e, de forma mais abrangente, para o cenário musical brasileiro. Adicionalmente, será proposta uma alteração terminológica fundamental, sugerindo que o termo "Ritmo Musical do Bugio" seja substituído por "Gênero Musical Bugio", em consonância com a conceituação e as características apresentadas nos documentos de referência.

2. A Relevância Cultural do Bugio no Contexto Gaúcho

O Bugio se destaca no cenário musical do Rio Grande do Sul por sua singularidade e profunda conexão com a identidade cultural do estado. Conforme apontado em O Gesto Musical Gauchesco na Composição de Música Contemporânea (Silva, 2010, p. 90), o Bugio é "único gênero musical criado no Rio Grande do Sul (diz-se que também o contrapasso, um tanto menos peculiar e menos usual)."

Essa origem autóctone confere ao Bugio um valor inestimável como patrimônio imaterial, representando uma manifestação genuína da criatividade e das tradições gaúchas. Sua inspiração, segundo a tradição oral e a pesquisa, remete à imitação do som característico do macaco bugio, um animal nativo da região. Como detalha Música no Rio Grande do Sul, Wolffenbüttel (2020):

Existe uma certa unanimidade quando se fala que a inspiração para a criação do gênero foi, realmente, o macaco bugio, animal que, até pouco tempo, habitava em abundância as matas naturais do RS. Explicam os músicos que o 'ronco' da gaita, elemento característico da música, é uma imitação do som produzido pelo animal (Wolffenbüttel, 2020, p. 246).

Essa narrativa de origem, ligada à natureza e à observação do ambiente local, enriquece ainda mais o valor folclórico do Bugio. A popularização do gênero é atribuída a figuras como Wenceslau da Silva Gomes, conhecido como "Neneca Gomes", e posteriormente a "Tio Bília" e aos "Irmãos Bertussi", que o gravaram pela primeira vez em 1955. Essa trajetória histórica, desde sua criação empírica até sua difusão e gravação, demonstra a vitalidade e a capacidade de perpetuação do Bugio no imaginário e na prática musical gaúcha.

Além de sua origem e história, o Bugio possui características musicais bem definidas que o tornam um elemento distintivo da cultura gaúcha. Embora seja considerado o gênero com menor variação melódica, harmônica e rítmica entre os gêneros gauchescos, sua peculiaridade reside justamente na força e na constância de seu padrão rítmico.

No tocante aos aspectos técnico-musicais, o bugio possui o compasso binário simples, desenvolvendo um ritmo semelhante ao da vaneira. O acompanhamento tenta traduzir, de certa maneira, o modo de caminhar ao macaco, espécie de 'chocalhada', sacudida. Este 'requiebro' se efetiva,

musicalmente, através de uma 'sacudida' do fole do acordeão, na segunda metade do 1º tempo do compasso (Wolffenbüttel, 2020, p. 247).

Essa descrição técnica, aliada à sua função de "chocalhada" e "sacudida" do fole do acordeão, ilustra como o ritmo do Bugio não é apenas um elemento isolado, mas uma parte intrínseca de sua execução e de sua expressividade, que se manifesta também na melodia com seu desenho de "pergunta e resposta".

3. Da Adequação Terminológica: De "Ritmo Musical" para "Gênero Musical"

A proposta de registro utiliza o termo "Ritmo Musical do Bugio". Contudo, uma análise aprofundada dos documentos anexados revela que a terminologia mais precisa e abrangente para descrever o Bugio é "Gênero Musical". Esta distinção é crucial para o reconhecimento adequado da complexidade e da riqueza dessa forma de expressão cultural.

Em primeiro lugar, os próprios textos de referência consistentemente classificam o Bugio como um "gênero musical". Em *O Gesto Musical Gauchesco na Composição de Música Contemporânea*, Silva (2010, p. 1-2), ao listar as manifestações musicais gaúchas, afirma que “a música gaúcha dispõe de vários gêneros musicais, popularmente chamados de ritmos musicais, que contêm elementos peculiares.” Nessa mesma obra, o Bugio é explicitamente incluído nessa lista de "gêneros musicais" investigados, ao lado da chamarra, chote, vaneira, chamamé, rancheira, milonga e polca paraguaia. Wolffenbüttel (2020, p. 232), reitera essa classificação ao explicar que "são explicitados os gêneros musicais vaneira, o vaneirão, o bugio e a trova..."

Essa consistência na terminologia por parte de pesquisadores e musicólogos reforça a ideia de que "gênero musical" é a categoria mais apropriada.

Em segundo lugar, a definição de "gênero musical" apresentada nos documentos transcende a mera caracterização rítmica. Segundo Cano (apud. Oliveira, 2006, p. 15), citado em *O Gesto Musical Gauchesco na Composição de Música Contemporânea* (Silva, 2010), "um gênero musical é uma classe de diferentes objetos musicais reunidos em uma só categoria cognitiva" e, para ser classificada como tal, acrescenta Oliveira (2006, p. 16), “uma peça musical precisa preencher determinados requisitos para ser considerada membro de um determinado gênero."

Essa definição implica que um gênero musical é um conjunto de características que vão além do ritmo. Tasso Bangel, em *O Gesto Musical Gauchesco na Composição de Música Contemporânea* (Silva, 2010, p. 14), detalha os elementos que compõem um estilo musical:

"Qualquer estilo é formado por seis itens: melodia, harmonia, ritmo, timbre, forma e tessitura."

O ritmo, embora seja um elemento central e distintivo do Bugio, é apenas um dos componentes que o definem como uma forma musical completa. O Bugio, como gênero, possui:

- **Ritmo:** Um padrão rítmico muito definido em compasso 2/4, com a peculiar "sacudida" do fole do acordeão e a acentuação no primeiro tempo.
- **Melodia:** Uma melodia geralmente vinculada ao padrão rítmico, com um desenho de "pergunta e resposta" e repetições de semicolcheias.
- **Harmonia:** Uma harmonia simples, predominantemente tonal e em modo maior, utilizando acordes de tônica e dominante.
- **Timbre:** Associado a instrumentos específicos como o acordeão (gaita), violão e, por vezes, o bombo-leguero, que contribuem para sua sonoridade característica.

- **Forma:** Embora não explicitamente detalhada para o Bugio em todos os textos, os gêneros gaúchos em geral predominam na forma binária (A-B) ou ternária (A-B-A), o que se aplica também ao Bugio.
- **Tessitura:** Predominância de registros médios e graves, embora possa haver variações.

A ênfase no ritmo como o elemento mais peculiar do Bugio é reconhecida. Silva (2010, p. 95) assevera que, “o elemento que realmente nos permite diferenciar um gênero de outro é o ritmo. Cada gênero possui um padrão rítmico definido e característico, que irá gerar variações de acompanhamento, de rítmica melódica, enfim, é o ritmo que dá o sabor de cada gênero, que define cada um, que os representa, que os diferencia.”

No entanto, essa centralidade do ritmo não o reduz a ser *apenas* um ritmo. Ele é o elemento definidor de um gênero que engloba todos os outros aspectos musicais. Chamar o Bugio de “ritmo musical” seria uma simplificação que desconsidera sua estrutura melódica, harmônica, tímbrica e formal, que são características de um gênero musical completo.

A “Historiografia da Música Gauchesca” também corrobora essa visão, ao citar Bangel e sua lista de “gêneros” que incluem o Bugio, reforçando a ideia de que ele se insere em uma “multiplicidade de gêneros” com diversos usos e características (Cougo Júnior, 2012).

4. A Importância do Registro como Patrimônio Cultural Imaterial

O registro do Bugio como Forma de Expressão é de suma importância para a salvaguarda e valorização do patrimônio cultural imaterial do Rio Grande do Sul.

- **Reconhecimento da Autenticidade:** O Bugio, sendo o único gênero musical de origem comprovadamente gaúcha, merece um reconhecimento formal que celebre sua autenticidade e sua contribuição única para a música brasileira.
- **Preservação e Difusão:** A transmissão do conhecimento musical gaúcho, incluindo o Bugio, é historicamente empírica, passando de músico para músico. O registro oficial incentivaria a formalização de estudos, transcrições e análises, garantindo sua preservação e ampliando sua difusão para além dos círculos tradicionais.
- **Estímulo à Pesquisa:** A bibliografia sobre a música gaúcha, embora crescente, ainda é considerada precária em alguns aspectos. O registro do Bugio pode impulsionar novas pesquisas acadêmicas e etnomusicológicas, aprofundando o conhecimento sobre suas nuances e sua evolução.
- **Fortalecimento da Identidade Cultural:** O Bugio é um símbolo sonoro do “jeito de ser do gaúcho”, refletindo aspectos de sua vida rural, suas tradições e seu folclore. O registro reforçaria essa conexão, contribuindo para a manutenção e o fortalecimento da identidade cultural rio-grandense.
- **Valorização dos Artistas e Mestres:** O reconhecimento oficial do Bugio como gênero musical valoriza os músicos, compositores e intérpretes que o mantêm vivo, incentivando as novas gerações a se dedicarem à sua prática e estudo.

5. Conclusão e Recomendação

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos fornecidos, conclui-se que o Bugio é uma manifestação cultural de inestimável valor para o Rio Grande do Sul, possuindo todas as características que o qualificam como um “Gênero Musical” distinto e completo, e não meramente um “ritmo musical”.

Recomenda-se, portanto, que a proposta de registro da Forma de Expressão seja acolhida pelo IPHAE, com a devida alteração terminológica para “Gênero Musical Bugio”.

Esta retificação não apenas garante a precisão conceitual, mas também eleva o status do Bugio, reconhecendo-o em sua plenitude como uma complexa e rica expressão da cultura musical gaúcha, digna de ser preservada e celebrada como patrimônio cultural imaterial.

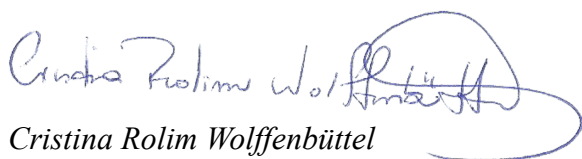
Referências:

COUGO JÚNIOR, Francisco. A historiografia da “música gauchesca”: apontamentos para uma história. *Revista Contemporâneos*, [s. l.], p. 1-23, 2012. Disponível em: www.revistacontemporaneos.com.br. Acesso em: 02 abr. mar. 2025.

SILVA, Danilo Kuhn da. O gesto musical gauchesco na composição de música contemporânea. 2010. 367 f. Dissertação (Mestrado em Música) – Curso de Pós-Graduação em Música, Departamento de Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

WOLFFENBÜTTEL, Cristina Rolim. Música no Rio Grande do Sul: conhecendo as origens e alguns gêneros musicais. *Revista da FUNDARTE*, Montenegro, v. 20, n. 40, p. 254-277, jan./mar. 2020. Disponível em: https://seer.fundarte.rs.gov.br/index.php/RevistadaFundarte/article/view/757/pdf_74. Acesso em: 02 abr. mar. 2025.

Porto Alegre, 24 de abril de 2025.



Cristina Rolim Wolffenbüttel

Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, Representante do Colegiado Setorial da Câmara Temática do Patrimônio Imaterial do Estado do Rio Grande do Sul.